# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA 29.08.05
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 39/05

LEI Nº 3308 - DE 22 DE AGOSTO DE 2.005.
Projeto de Lei nº 039/2005, de autoria do Vereador: Juliano Brito Bertolini.

Dispõe sobre o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira constituirá componente obrigatório do conteúdo programático de toda a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O ensino a que se refere o "caput" deste artigo será ministrado, em especial, nas áreas de Educação Artística e de Licenciatura e Histórias Brasileiras.

Artigo 2° - As datas de 21 de março, 13 de maio e 20 de novembro, respectivamente, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, Dia Nacional de Luta contra o Racismo e Dia Nacional da Consciência Negra, deverão ser lembradas com atividades correlatas.

Artigo 3° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público, do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena Pres. PEDRETTI 23/08/2005 13:07 00004994